



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 570/2026.

Município de São José de Caiana - Alteração Lei Orgânica do Município Adequação Emenda Constitucional nº 126/2022 – Alteração do art. 72 da Lei Orgânica - Vigência Lei Orçamentária Ano 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39 e 40 da Lei Orgânica do Município e artigo 11, Inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de adequação do texto previsto no Art. 72 da Lei Orgânica do Município ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2022, quanto à disciplina do limite percentual para as emendas impositivas, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - acrescenta os § 8º, 9º e 10º ao art. 72 da Lei Orgânica do Município de São José de Caiana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - As emendas impositivas individuais apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços de saúde pública.

§ 9º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10º - os parágrafos acrescidos nesta emenda à Lei Orgânica do Município, se aplicam integralmente às emendas impositivas aprovadas para serem executadas na Lei Orçamentária em vigor a partir do exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro do ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana-PB, 16 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional



0 cidadão em primeiro lugar!

PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com